



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - SÃO LUÍS

Conforme Regulamentação Municipal

www.cmsaoluis.ma.gov.br

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de São Luís/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmsaoluis.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de São Luís

CNPJ 05.495.676/0001-17

Rua da Estrela, 257 - Centro

Telefone: (98) 3212-4343

Site: www.cmsaoluis.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de São Luís garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmsaoluis.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 2 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

LEI Nº 7.830, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 070/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Suprime os § 4º e § 5º do artigo 7º da Lei nº 7.538 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 1º Ficam suprimidos os § 4º e § 5º do artigo 7º da Lei nº 7.538 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de outubro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/08/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 22/10/2024.

Aprovado em Redação Final em: 22/10/2024.



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 3 de 20

LEI Nº 7.832, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0102/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Cria o Programa de Estímulo ao Idoso na Participação da Escolha dos Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Estímulo ao Idoso na Participação da Escolha dos Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2º O Programa tem como objetivo incentivar a participação dos idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, no processo de escolha dos Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município de São Luís, por meio de ações de:

I - conscientizar os idosos sobre a importância do voto e do exercício da cidadania;

II - promover a participação dos idosos no processo eleitoral;

III - garantir o acesso dos idosos às informações sobre as eleições;

IV - combater o abstencionismo eleitoral entre os idosos;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 4 de 20

LEI Nº 7.832, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

V – promover a inclusão digital dos idosos para que possam utilizar os canais digitais de informação e votação.

Art. 3º O Programa de Estímulo ao Idoso na Participação da Escolha dos Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo desenvolverá as seguintes ações e atividades:

I - realização de palestras, *workshops* e seminários sobre a importância do voto e do exercício da cidadania;

II - produção e distribuição de materiais informativos impressos e digitais sobre o processo eleitoral, em linguagem acessível aos idosos;

III - criação de um canal de comunicação específico para atender às dúvidas dos idosos sobre as eleições;

IV - realização de campanhas de conscientização sobre o voto na terceira idade, utilizando diferentes mídias, inclusive as redes sociais;

V - promoção de ações de inclusão digital para que os idosos possam utilizar os canais digitais de informação e votação;

VI - celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas;

VII - capacitação de agentes comunitários, professores e líderes de grupos de idosos para atuarem como multiplicadores de informações sobre o tema.

Art. 4º Caberá aos órgãos competentes da administração municipal a coordenação e execução do Programa de Estímulo ao Idoso na Participação da Escolha dos Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 5 de 20

LEI Nº 7.832, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

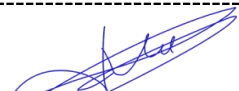
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 12 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 12/11/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 12/11/2024.

Aprovado em Redação Final em: 12/11/2024.


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 6 de 20

LEI Nº 7.833, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0113/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Cria o Programa Farmácia Popular Pet no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Farmácia Popular Pet no âmbito do Município de São Luís.

Art. 2º São objetivos do Programa Farmácia Popular Pet:

- I - ampliar o acesso da população de baixa renda à saúde animal;
- II - reduzir o abandono de animais;
- III - promover a posse responsável de animais;
- IV - incentivar a prevenção de doenças animais;
- V - diminuir os custos com a saúde animal para famílias de baixa renda.

Art. 3º São beneficiários do Programa Farmácia Popular Pet as pessoas físicas que:

- I - residem no Município de São Luís;
- II - estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III - possuam renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 7 de 20

LEI Nº 7.833, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Art. 4º Para se cadastrar no Programa Farmácia Popular Pet, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento de identidade com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - comprovante de residência no Município de São Luís;
- IV - comprovante de renda familiar;
- V - carteira de Vacinação do animal.

Art. 5º O Programa Farmácia Popular Pet poderá, mediante convênio com estabelecimentos farmacêuticos, visando comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo e com preços bem acessíveis, medicamentos e insumos de uso veterinário, tais como:

- I - antibióticos;
- II - antiparasitários;
- III - vacinas;
- IV - analgésicos;
- V - anti-inflamatórios;
- VI - outros medicamentos e insumos definidos mediante critérios técnicos e de relevância para a saúde animal, observando-se as necessidades mais comuns e emergenciais.

Art. 6º A gestão e a fiscalização da execução deste Programa ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, de acordo com o órgão competente da administração pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 8 de 20

LEI Nº 7.833, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO
“PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 12 de novembro de
2024.**

Aprovado em Primeira Votação em: 12/11/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 12/11/2024.

Aprovado em Redação Final em: 12/11/2024.




PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 9 de 20

LEI Nº 7.834, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 0144/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Proíbe, no âmbito do Município de São Luís, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Luís, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para o fim desta Lei, entende-se por:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, obras de infraestrutura, unidades básicas de saúde, creches, quadras de esporte, unidades básicas de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Construções do Município de São Luís, à Lei de Zoneamento Urbano do Município de São Luís, ou por falta de emissão das autorizações, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município e;

III – Obras Públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 10 de 20

LEI Nº 7.834, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a colocar em cada obra realizada placas indicativas contendo as informações na forma do que determina a Lei Municipal nº 7.554, de 9 de fevereiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de outubro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 22/10/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 22/10/2024.

Aprovado em Redação Final em: 22/10/2024.


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 11 de 20

LEI Nº 7.835, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 157/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a proibição da Pulverização Aérea de Agrotóxico, seja por aeronaves agrícolas ou remotamente pilotadas no âmbito do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Município de São Luís, seja por aeronaves agrícolas ou remotamente pilotadas (drones).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pulverização aérea a aplicação de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas ou não tripuladas, incluindo drones.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º desta Lei aplica-se a todas as propriedades rurais, urbanas e periurbanas situadas no Município de São Luís.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 15.000 (quinze mil reais) por hectare pulverizado;

II - suspensão de licenças e autorizações para o uso de agrotóxicos pelo período de até 2 (dois) anos;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 12 de 20

LEI Nº 7.835, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

III - cassação do alvará de funcionamento, no caso de empresas prestadoras de serviços de pulverização aérea.

Art. 4º Ficam os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização ambiental e sanitária incumbidos de monitorar e garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 12 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 12/11/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 12/11/2024.

Aprovado em Redação Final em: 12/11/2024.


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 13 de 20

LEI Nº 7.836, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 166/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Capoeira Educativa como atividade prática nas escolas do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Capoeira Educativa como atividade prática nas escolas do Município de São Luís.

Art. 2º O Programa Capoeira Educativa tem por objetivos:

- I - promover a valorização e a preservação da cultura popular brasileira, especialmente a Capoeira;
- II - contribuir para o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos;
- III - estimular a prática da Capoeira como forma de arte, dança, luta e jogo;
- IV - incentivar a formação de cidadãos conscientes da importância da diversidade cultural e do patrimônio imaterial.

Art. 3º A Capoeira será ministrada por capoeiristas e mestres tradicionais, público e formalmente reconhecidos, conforme previsto no § 2º do Artigo 22 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, bem como na Lei Estadual nº 9.093, de 18 de dezembro de 2009, que declara a Capoeira como patrimônio imaterial do Estado do Maranhão.

1



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 14 de 20

LEI Nº 7.836, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Art. 4º As atividades de Capoeira, no âmbito escolar, poderão incluir:

I - aulas práticas e teóricas sobre a história, filosofia e técnicas da Capoeira;

II - oficinas de instrumentos musicais e cantos tradicionais relacionados à Capoeira;

III - realização de eventos culturais e apresentações artísticas envolvendo a comunidade escolar.

Art. 5º A gestão e a fiscalização da execução deste Programa ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 6º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 12 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 15 de 20

LEI Nº 7.836, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Aprovado em Primeira Votação em: 12/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 12/11/2024.
Aprovado em Redação Final em: 12/11/2024.


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331


PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 16 de 20

LEI Nº 7.837, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 189/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera o artigo 1º da Lei nº 6.113, de 9 de agosto de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 6.113, de 9 de agosto de 2016, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido que os usuários do serviço de estacionamento privado do Município de São Luís ficam isentos da cobrança de taxas, tarifas e afins nos primeiros 25 (vinte e cinco) minutos que permanecerem nesses estabelecimentos, devendo ser iniciada a cobrança de quaisquer ordem somente após esse período".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 27 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 17 de 20

LEI Nº 7.837, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Aprovado em Primeira Votação em: 27/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 27/11/2024.
Aprovado em Redação Final em: 27/11/2024.


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 18 de 20

LEI Nº 7.838, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 196/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera o nome da Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

Art. 1º A atual Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizada no bairro Calhau, na cidade de São Luís, passa a denominar-se Avenida Haroldo Tavares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de outubro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 22/10/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 22/10/2024.
Aprovado em Redação Final em: 22/10/2024.



Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
~ 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 19 de 20

LEI Nº 7.839, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 219/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Municipal "Compreendendo os Transtornos Mentais" no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Compreendendo os Transtornos Mentais" no Município de São Luís.

Art. 2º O Programa Municipal "Compreendendo os Transtornos Mentais" compreenderá as seguintes ações:

I - realização de campanhas educativas sobre saúde mental nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

II - capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação e manejo de transtornos mentais;

III - criação de centros de atendimento e apoio psicossocial distribuídos estrategicamente no Município;

IV - promoção de parcerias com universidades, ONGs e instituições de saúde mental para a realização de pesquisas e desenvolvimento de práticas inovadoras no tratamento dos transtornos mentais;

V - disponibilização de canais de atendimento e suporte psicológico para a população, incluindo serviços de telemedicina;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE SÃO LUÍS

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 12 de agosto de 2026

Número 124 / Ano 2026

Página 20 de 20

LEI Nº 7.839, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

VI - incentivo a terapias específicas, prática de atividades físicas e culturais como forma de promoção da saúde mental.

Art. 3º A gestão e a fiscalização da execução deste Programa ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 25/11/2024.

Aprovado em Segunda Votação em: 25/11/2024.

Aprovado em Redação Final em: 25/11/2024.


 Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 00858808331

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE